

EMENDA Nº 305

Com base no art. 7º do Regulamento Interno da Comissão, dê-se a seguinte redação ao art./inciso/alínea do anteprojeto do CBA (gv, em 13/03/2016) – Versão para Reunião CERCBA em 15-03-2016:

Art. 332. A expedição do certificado de aeronavegabilidade só ocorrerá diante da comprovação da realização do seguro, que será averbado no Registro Aeronáutico Brasileiro e respectivos certificados.

Justificativa:

A redação proposta ratifica o procedimento adotado pelo Registro Aeronáutico Brasileiro.

ROBERTO JOSÉ SILVEIRA HONORATO